



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Ficam criados no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.150/2013, que estabelece o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, 05 (cinco) CC-4/FG-4, Assessor de Gestão Municipal II, 07 (sete) CC-5/FG-5, Diretor de Departamento, 01 (um) FG-5, Diretor de Setor e 01 (um) CC-6/FG-6, Diretor Geral, conforme segue:

“Art. 20 - ...

Nº de cargos	Denominação	Código CC/FG	Código de identificação
05	Assessor de Gestão Municipal II	CC-4/FG-4	14
01	Diretor de Setor	FG-5	35
07	Diretor de Departamento	CC-5/FG-5	15
01	Diretor Geral	CC-6 / FG-6	16

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a consolidação do texto da Lei nº 2.150/2013 em face da alteração introduzida pela presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos próprios constantes do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC-4/FG-4

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar assessoramento ao Secretário Municipal, Diretor Geral e Diretor de Departamento da respectiva Diretoria em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de média complexidade, que exigem, para seu exercício, escolaridade de nível médio; prestar assessoramento nas diversas fases do processo decisório que requeiram conhecimento técnico; compilar; analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo decisório, relativo à matéria objeto de análise e decisão do Secretário ou Diretor; instruir expedientes, que requeiram análise e parecer, submetidos ao seu exame; assessorar ao Secretário e/ou Diretor no acompanhamento e avaliação da ação programática da Administração Municipal no âmbito da Diretoria; assessorar o Secretário e/ou Diretor na coleta, organização, análise e gerenciamento de dados e informações técnicas relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados; acompanhar ou representar a autoridade superior em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado; prestar outras atividades típicas de assessoramento.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: carga horária semanal de 40 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: ensino médio completo

Idade: Mínima de 18 anos;

**LOTAÇÃO:** em órgãos em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 2270/2016)

**CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE DEPARTAMENTO**

**PADRAO DE VENCIMENTO:** CC-5/FG-5

**ATRIBUIÇÕES:** Dirigir e coordenar os trabalhos do órgão que lhe é subordinado, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Geral: carga horária semanal de 40 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: nível médio completo Idade: Mínima de 18 anos;

**LOTAÇÃO:** em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.)

**FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE SETOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PADRAO DE VENCIMENTO: FG-5

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar os trabalhos do órgão que lhe é subordinado, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: nível médio completo Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: em órgão em que sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR GERAL

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-6/FG-6

ATRIBUIÇÕES: Substituir o Secretário Municipal, dirigir e coordenar e supervisionar as atividades, programas e projetos inerentes a Secretaria Municipal que é vinculado de modo de que os assuntos submetidos ao Chefe do Poder Executivo compreendam soluções integradas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Geral: carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

É com satisfação que cumprimento esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 12/2025, que visa alterar o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Terra de Areia.

O Projeto de Lei em questão visa promover a adequação e a reestruturação do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Terra de Areia, com a finalidade de aprimorar a gestão pública e atender às necessidades administrativas e operacionais do município.

Destaca-se que, nos últimos anos, o nosso Município vem passando por um grande desenvolvimento e crescimento, o que, naturalmente gera um aumento de trabalho dentro do poder Executivo. Visando suprir o crescente aumento de demandas municipais, encaminhamos o presente projeto para criação de novos cargos e extinção de cargo de diretor de engenharia.

A Projeto altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.150 de 30/12/2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município, a fim de criar e extinguir cargos de comissão de acordo com as demandas do município, com base em uma análise criteriosa da realidade administrativa atual.

A criação de cinco 05 (cinco) CC-4/FG-4, intitulados Assessor de Gestão Municipal II, visa dotar a administração municipal de mais profissionais capacitados para o desenvolvimento de atividades estratégicas de gestão, garantindo maior eficiência nos processos e maior capacidade de resposta às necessidades da população. Esses novos cargos são necessários para a execução de funções que, até o momento, não estavam adequadamente previstas no Plano de Carreira, mas que são essenciais para o bom funcionamento da gestão pública municipal.

A criação de 07 (sete) CC-5/FG-5, na função de Diretor de Departamento, tem como objetivo aumentar a estrutura de direção dentro da Prefeitura, proporcionando uma melhor divisão de tarefas e maior foco nas diversas áreas administrativas. Esses novos cargos são imprescindíveis para o aprimoramento da coordenação e supervisão dos departamentos, com a visão de ampliar e qualificar a execução das políticas públicas municipais.

A criação de um (01) FG-5 visa permitir o executivo uma maior flexibilidade na atribuição de tarefas e responsabilidade. O cargo de FG-5 será ferramenta eficaz para que a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

municipal se ajuste às necessidades emergências e aos projetos necessários, pois, o cargo em questão pode ser direcionado a profissionais que já estão vinculados a gestão, com capacidade específica para atender as demandas, gerando valorização aos servidores, refletindo o compromisso da administração pública em melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e em garantir o bom funcionamento das operações municipais.

Por fim, a criação de 01 (um) CC-6/FG-6, com a função de Diretor Geral, tem como propósito fortalecer o comando geral da administração municipal, proporcionando uma melhor coordenação entre os diferentes setores e garantindo a implementação eficaz das políticas públicas.

A presente alteração se faz necessária para garantir uma gestão pública mais eficiente, organizada e alinhada às necessidades da população de Terra de Areia, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados, com maior racionalização dos recursos humanos e maior flexibilidade na administração municipal.

Por essas razões, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, com a confiança de que será aprovado, proporcionando um avanço significativo na estrutura administrativa do Município de Terra de Areia.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes desta Casa Legislativa

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal